

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 220/72

Aprovado em 23/2/72

Autoriza-se o aproveitamento dos estudos realizados por Marco Simoni em escola de país estrangeiro, nos termos do Parecer

PROCESSO CEE N° - 35/72

INTERESSADO: FLORA MARIANETTI SIMONI

ASSUNTO: Revalidação de curso feito na Itália

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

I - HISTÓRICO:

1) Marco Simoni fez o curso primário com quatro séries na Escola Dante Alighieri. Na mesma escola o aluno cursou regularmente a primeira série ginásial (1968). Sendo promovido para a segunda série, que frequentou durante o primeiro bimestre de 1968.

2) No ano letivo 1969/1970, Marco Simoni cursou a Scuola Media Statale G Carducci, em Lucca, na Itália. O aluno apresenta documento dessa escola e a sua classificação foi "suficiente". O referido documento não apresenta nenhuma nota do aluno.

3) Quanto ao ano letivo 1970/1971, nada consta no processo.

4) Consta do processo um documento do Liceo Scientifico Statale de Lucca, onde se lê o seguinte:

"Nada obsta a esta Diretoria para que o aluno Marco Simoni, nascido em São Paulo do Brasil aos 5 de fevereiro de 1957 e inscrito pela primeira vez no II° (segundo) ano deste Liceu para o corrente ano escolar 1971/1972 se transfira para o Colégio Dante Alighieri de São Paulo".

Esse documento é datado de 25 de outubro de 1971. O aluno portanto praticamente não cursou essa IIª série do Liceu.

5) Por indicação da Secretária do Colégio Dante Alighieri o peticionário solicita deste Conselho Estadual de Educação a revalidação de seus estudos para matricular-se na 2ª série do Curso Científico.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em vista os documentos apresentados, concluímos que Marco Simoni não tem os quatro anos de escolaridade correspondentes ao nosso antigo primeiro ciclo ginásial.

O aluno cursou:

- a) - no Brasil: 1968: Primeira serie completa
1969: Apenas o 1º bimestre da 2ª serie
- b) - na Itália: Ano letivo 1969/1970: (Escola Media G. Carducci) uma série completa.
Ano letivo 1970/1971 nada consta.
Ano letivo 1971/1972 apenas se inscreveu
Na IIª série do Liceu Cientifico de Lucca.

III - CONCLUSÃO:

Diante do que foi exposto, opinamos que:

- a) A solicitação do aluno de continuar seus estudos na 3ª série do curso científico deve se indeferida.
- b) Se o aluno provar que cursou no ano letivo de 1970/1971 a primeira série do Liceu italiano poderá matricular-se na 1ª série do 2º ciclo (ensino de 2º grau), feitas as adaptações necessárias em Português, Educação Moral e Cívica e, se for o caso em Historia do Brasil e Geografia do Brasil, tudo em nível de 1º ciclo.
- c) Caso contrario o aluno deverá ser matriculado na 4ª série ginásial ou na 8ª série do ensino de primeiro grau feitas as adaptações necessárias.

Este o nosso parecer salvo melhor juízo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 21 de fevereiro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente